

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins.

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº10/2025.

Assunto: Outorga título honorífico de Cidadão Francano ao ilustríssimo Senhor Thomas Law.

Autoria: Vera. Andréa Silva.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de julho de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025.

AUTORIA: Vera. Andréa Silva.

EMENTA: Outorga título honorífico de Cidadão Francano ao ilustríssimo Senhor Thomas Law.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

I - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

- A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 693, de 16 de novembro de 2021 e o Projeto, se adéqua às exigências.
- Ademais, conforme despacho da Coordenadoria Legislativa, esta é a 1ª (primeira) propositura apresentada pela Verª. Andréa Silva.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3°, do art.47, alterado pela ADI 0303072-39.2011 do TJSP).

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.					
				4950	1e
	1001	mausi, 9 Ge	den	1300	2
r. Claudinei da	/	Ver. Fransergio G	The state of the s	Ver. Zezinho Cab	eleireiro.
	,	V			
				fulco	
	Ver. Lindsay	Cardoso.		Ver. Káka.	
			1		
				Y Tarana	
	\$ 5 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 -	Marian e e de escente de estado de el como d Antago de el como de e			
					as a gire si way
		Ozer, Person		Top. Dile.	